



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4956 , DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Decreta ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas estaduais da Capital, com exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, no dia 24 de janeiro de 1991, tendo em vista as solenidades alusivas a instalação do Município de Porto Velho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 1991, 103ª da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2211 de 25/01/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4956, DE 23 DE JANEIRO DE 1991.

Declara ponto facultativo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no

uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todo o Estado de Rondônia, com exceção das repartições públicas estaduais, Capital, em virtude dos trabalhos preparatórios para o ano letivo de 1991, tendo em vista as condições climáticas e a instalação do Município de Porto Velho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Janeiro de 1991, 103ª da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador